



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2021

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE PEQUENO PORTE EM PRAIAS DELIMITADAS PARA ESTE FIM NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica permitida a circulação e a permanência de cães, gatos e outros animais de estimação de pequeno porte em faixas de areia das praias do Município de Itajaí previamente delimitadas pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Público poderá delimitar faixas de areia nas praias do Município de Itajaí para permanência e circulação de cães, gatos e outros animais de estimação de pequeno porte.

§ 2º Consideram-se animais de estimação de pequeno porte, para fins desta lei, todas as raças de cães e gatos, pequenos mamíferos, aves, roedores e répteis considerados animais de companhia.

§ 3º Nas hipóteses do § 1º, o Poder Público poderá determinar a aplicação de multa ao responsável pelo pet que circular ou permanecer nas demais faixas.

Art. 2º A permanência e a circulação de pets nas praias do Município de Itajaí reger-se-á pelas disposições desta Lei, no que não conflitarem com as normas estaduais e federais editadas no uso de suas respectivas competências.

Art. 3º Os animais de pequeno porte a que se refere o art. 1º desta Lei devem ter sido vacinados e não podem ser portadores de zoonoses. Bem como devem ter sua criação em ambiente doméstico devidamente regulamentada.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se zoonose a infecção ou doença infecciosa transmissível.

§2º O responsável pelo animal deverá portar certificado de vacinação, ou cópia física ou digital, que demonstre estar em dia com as vacinas e as etiquetas semestrais de vermifugação para apresentação à autoridade competente sempre que solicitado.

Art. 4º É obrigatório o uso de coleiras e todos os meios necessários a fim de garantir a segurança dos animais e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



demais frequentadores nas praias do Município de Itajaí, bem como nas calçadas contíguas às areias das praias.

Art. 5º O condutor é o responsável pelo recolhimento dos dejetos do seu animal.

Art. 6º Haverá obrigação de reparar o dano quando, na ocorrência de ato ilícito, a presença temporária ou permanente de cães implicar risco para os direitos de outrem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se, as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Itajaí sempre esteve na vanguarda da causa animal, desde a criação de uma praça para pets até a liberação total de animais nos eventos organizados pelo Município dentre eles Marejada, Festa do Peixe, Festa do Colono entre outros. Ao mesmo tempo em que cresce a cada ano o número de famílias com animais de estimação.

Diante disso, a discussão sobre permanência de animais de estimação nas praias se torna cada vez mais latente. Apesar da proibição, o município já conta com o reconhecimento de uma determinada faixa de areia como "Praia do Cachorro".

Para que não haja conflito entre quem concorda e quem discorda com a permanência de pets nas praias, pode-se criar um espaço liberado para os bichinhos, com lixeiras apropriadas e bebedouros. Espaço esse aberto ao público em geral, é claro.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JANEIRO DE 2021

THIAGO DA SILVA MORASTONI
VEREADOR - MDB